



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.372, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Altera artigo da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, que disciplina a atividade de mototáxi no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º Os pontos de mototáxi deverão ser localizados em distância igual ou superior a 50 metros dos pontos de táxi, mototáxi, transporte escolar e paradas de ônibus."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de maio de 2020.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos